

**Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)**  
**AVALIAÇÃO de Docentes através de PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Período 2004 a 2009

Procedimento simplificado

**Regra 1ª**

**Âmbito**

O presente procedimento simplificado de avaliação através de ponderação curricular aplica-se apenas na avaliação de desempenho relativa aos anos de 2004 a 2009.

**Regra 2ª**

**Efeitos**

A avaliação de desempenho do pessoal docente referente aos anos de 2004 a 2009 tem apenas efeitos no posicionamento remuneratório.

**Regra 3ª**

**Níveis de avaliação**

Para os efeitos previstos neste procedimento consideram-se apenas dois níveis, o de Bom e o de Muito Bom, correspondendo o de MB a uma classificação através da ponderação curricular superior ou igual a 70%.

**Regra 4ª**

**Duração de vínculo**

Em cada ano o docente deverá ter tido pelo menos 6 meses de prestação de serviço.

**Regra 5ª**

**Pontuação**

Para efeitos de posicionamento remuneratório a pontuação a atribuir a cada docente é de um ponto por cada ano, salvo se o docente, no prazo de quinze dias úteis após a comunicação, requerer apreciação curricular caso em que poderá vir a ser de 2 pontos.

**Regra 6ª**

**Comunicação aos docentes**

A pontuação a que se refere a regra 5ª é comunicada a cada docente pela Presidente da UO onde o docente presta serviço no prazo de cinco dias após aprovado o presente procedimento pelo CCAPD do IPC.

### **Regra 7ª**

#### **Requerimento do avaliado**

Caso o docente discorde da pontuação atribuída correspondente à classificação de BOM, deverá apresentar ao Presidente da UO, no prazo de quinze dias úteis após a tomada de conhecimento, requerimento explicitando os fundamentos que considere justificarem classificação superior, acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos e actividades desenvolvidas no período referido, bem como de outra documentação que o docente considere relevante para a avaliação.

### **Regra 8ª**

#### **Elementos de ponderação curricular**

Na avaliação através de ponderação curricular serão considerados os seguintes factores:

- a) As habilitações académicas em cada ano de avaliação (em pelo menos metade do ano);
- b) A experiência profissional em áreas de actividade de interesse para as funções actuais e a participação em acções ou projectos de relevante interesse, designadamente a participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, a orientação de estágios, publicações científicas, publicações pedagógicas, a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza;
- c) A valorização curricular, sendo considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, com relevância para as funções que exerce, bem como as habilitações académicas adquiridas desde 1 de Janeiro de 2004;
- d) O exercício de funções de presidente e de vice-presidente de órgãos de direcção da UO e do IPC, de presidente de outros órgãos gestão da UO, de membros dos órgãos de gestão da UO e do IPC, e ainda o exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

### **Regra 9ª**

#### **Valoração**

A valoração dos elementos de ponderação curricular deve ser feita de acordo com as regras seguintes.

## **Regra 10ª**

### **Habilitações académicas**

1 – Para efeitos de valoração das habilitações académicas do requerente, entende-se apenas a “*habilitação académica*” que corresponda a grau.

2 - As habilitações académicas são valoradas do seguinte modo:

#### **Professores:**

- a) Doutoramento – 5 valores
- b) Mestrado ou aprovação em concursos de provas públicas – 3 valores
- c) Licenciatura – 1 valor;

#### **Assistentes:**

- a) Mestrado (ou aprovação em concursos de provas públicas) ou superior – 5 valores
- b) Licenciatura – 3 valores
- c) Bacharelato ou experiência profissional relevante – 1 valor

## **Regra 11ª**

### **Experiência profissional**

1 - A experiência profissional é valorada através da ponderação do tempo de exercício de funções (70%) e do desempenho de actividades de relevante interesse (30%), sendo atribuída aos referidos desempenhos a seguinte pontuação:

- a) Desempenho efectivo de funções em áreas de actividade de interesse para as funções exercidas actualmente no IPC ou em serviço ou organismo com idênticas atribuições e/ou competências:
  - Mais de 9 anos – 5 valores
  - De 1 a 9 anos – 3 valores
  - Até 1 ano – 1 valor
- b) Desempenho de outras actividades de relevante interesse, na UO (e IPC) ou em serviço ou organismo, com idênticas atribuições e/ou competências, será atribuído 1 ponto por cada uma das actividades referidas na alínea b) da regra 8ª, correspondendo à soma:
  - Mais de 9 pontos – 5 valores
  - De 1 a 9 pontos – 3 valores
  - Sem desenvolvimento de outras actividades – 1 valor

## **Regra 12ª**

### **Valorização curricular**

1 - Na valorização curricular (C<sub>6</sub>) são consideradas as acções de formação conducentes à obtenção de graus académicos superiores (80%) e as de aperfeiçoamento profissional realizadas em cada ano (20%). A pontuação a atribuir a cada um dos itens será a seguinte:

- a) Acções de formação conducentes à obtenção de grau de:
  - Doutoramento - 5 valores
  - Mestrado e/ou aprovação em provas públicas - 3 valores
  - Licenciatura ou não obtenção de grau superior – 1 valor
- b) A obtenção de doutoramento corresponde 5 valores e a de mestrado 3 valores no ano de obtenção e nos dois seguintes;
- c) Os docentes que á data de 1 de Janeiro de 2004 detinham já o grau de doutor ou de mestre (ou aprovação em concursos de provas públicas), para efeitos desta regra considera-se que obtiveram o grau no ano de 2004;
- d) Formação e aperfeiçoamento profissional:
  - Frequência de mais do que quatro acções – 5 valores
  - Frequência de duas a quatro acções – 3 valores
  - Frequência de até uma acção – 1 valor

## **Regra 13ª**

### **Cargos ou funções de relevante interesse social**

1 - O exercício de cargos dirigentes/funções de chefia ou de coordenação, ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 5 anos, deve ser valorado segundo:

- a) Presidente e vice-presidentes de órgãos de direcção, presidentes de outros órgãos de gestão – 5 valores
- b) Directores de cursos, presidentes de departamento e de comissões científicas ou desempenho de funções equiparadas – 3 valores
- c) Vogais de órgãos da UO ou do IPC – 1 valor

2 – No caso de acumulação de funções a pontuação deste item não poderá ser superior a 5 valores.

### **Regra 14ª**

#### **Classificação final**

A classificação final será o máximo resultado entre a média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

$$C_f = \text{Max} (0.15C_4+0.50C_5+0.25C_6+0.10C_7; 0.15C_4+0.50C_5+0.15C_6+0.20C_7)$$

em que:

$C_4$  – Valoração das habilitações académicas

$C_5$  - Valoração da experiência profissional

$C_6$  - Valoração da valorização curricular

$C_7$  - Valoração do exercício de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público

### **Regra 15ª**

#### **Menção**

À classificação final corresponderá as menções:

Muito Bom – de 3.50 a 5 valores

Bom – inferior a 3.50 valores